



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026 PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES DESTINADOS AOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE DESTE MUNICÍPIO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **D. TROMBETA**, estabelecida na cidade Frederico Westphalen/RS, na Rua Analísio Bossoni, nº281, Bairro Jardim Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.653/0001-48, neste ato representado por seu representante Sr. **DOUGLAS TROMBETA**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.796.340-41, portador da cédula de identidade civil sob o nº 2099155869, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico SRP nº 34/2025, Processo Licitatório nº 77/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de kits de lanches destinados aos grupos da Terceira Idade deste município, conforme segue:

Empresa: SUPERMERCADO TROMBETA LTDA - 83901						
CNPJ: 10.783.653/0001-48						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	88	UN	KIT 01 COMPOSTO: 1 kg de Banana Caturra 1 kg de Mamão 1 unidade de Refrigerante Guaraná – 2L: Composição: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores (benzoato de sódio e sorbato de potássio), aromatizante e corante caramelo. 1 unidade de Suco Integral (Laranja, Uva ou Limão) – 1,5L. Composição: água, suco concentrado de uva (1,3%), reguladores de acidez (ácido cítrico), aromatizantes, sequestrantes (hexametáfosfato de sódio, gluconato de sódio, EDTA cálcio dissódico), conservadores (sorbato de potássio e benzoato de sódio), estabilizantes (carboximetilcelulose sódica e goma xantana), edulcorantes (acesulfame de potássio e sucralose), antioxidante (ácido ascórbico) e corantes artificiais. 15 unidades de Sanduíche Individual: Cada unidade contém pão francês fresco (produzido no dia da entrega, com peso mínimo de	diversas	194,00	17.072,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			100g), margarina cremosa com sal, 1 fatia de presunto sem gordura, 1 fatia de queijo prato ou mussarela, 1 folha de alface e 1 rodela de tomate. Acondicionados em caixa térmica para garantir a conservação. 25 unidades de Salgadinhos Sortidos Individuais (50g cada): Recheios variados: carne bovina, frango, presunto ou ricota. 2 unidades de Bolo de Aipim – 500g cada 1 unidade de Cuca Recheada Caseira – 500g 15 unidades de Mini Pizzas Individuais (100g cada): Recheios variados: carne bovina ou frango. OBS: No caso de o vencedor do certame não ser fornecedor local, caberá a ele a responsabilidade de realizar a entrega dos kits de lanche nos locais de encontro de cada grupo, conforme item 5.1 do Termo de Referência, nas datas, locais e horários definidos pelos respectivos grupos.			
2	115	UN	KIT 02 COMPOSTO: 1 kg de Banana Prata; 1 kg de diversas Maçã Fuji; 1 kg de Mamão; 1 unidade de Refrigerante Guaraná – embalagem de 2L: Composição: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante (ácido cítrico), conservadores (benzoato de sódio e sorbato de potássio), aromatizante e corante caramelo. 1 unidade de Suco Integral (Laranja, Uva ou Limão) – embalagem de 1,5L: Composição: água, suco concentrado de uva (1,3%), reguladores de acidez (ácido cítrico), aromatizantes, sequestrantes (hexametáfosfato de sódio, gluconato de sódio, EDTA cálcio dissódico), conservadores (sorbato de potássio e benzoato de sódio), estabilizantes (carboximetilcelulose sódica e goma xantana), edulcorantes (acesulfame de potássio e sucralose), antioxidante (ácido ascórbico) e corantes artificiais. 15 unidades de Pastel Individual – recheio de carne bovina, Peso mínimo: 100g por unidade. Embalado individualmente. 25 unidades de Pastel Individual – recheio de Embalado individualmente. 2 unidades de Bolo de Cenoura com cobertura de chocolate – 500g cada; 1 pacote de Calça Virada frita – 500g 1 unidade de Bolo Salgado para lanche – peso mínimo de 3,7kg, embalado individualmente. Recheio: carne bovina, frango ou legumes. OBS: No caso de o vencedor do certame não ser fornecedor local, caberá a ele a responsabilidade de realizar a entrega dos kits de lanche nos locais de encontro de cada grupo, conforme item 5.1 do Termo de Referência, nas		394,00	45.310,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			datas, locais e horários definidos pelos respectivos grupos.			
3	330	UN	KIT 03 COMPOSTO: 15 unidades de Linguíça Suína Tipo Toscana – peso mínimo de 100g por unidade, Produto de 1ª qualidade, com tempero característico. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, estar livre de parasitas, microrganismos patogênicos e substâncias nocivas à saúde. Obrigatória a apresentação de inspeção sanitária emitida por órgão competente. 20 unidades de Pão Francês Fresco – peso mínimo de 100g por unidade, produzidos no dia da entrega, com aspecto de massa cozida, crosta crocante e miolo macio. Devem ser elaborados com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de impurezas, terra, parasitas ou sinais de deterioração. Não serão aceitos pães queimados ou mal assados. 15 unidades de Sobrecoxa de Frango – peso mínimo de 200g por unidade, cortes de 1ª qualidade, sem dorso, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, livres de sujidades, larvas, parasitas ou qualquer sinal de contaminação. Obrigatória a apresentação de inspeção sanitária. 2 kg de Bolo Recheado e Decorado (tipo torta) – sabor frutas, produto com três camadas de recheio, cobertura de chantilly ou merengue, sabor doce e fresco, com boa apresentação estética e matérias-primas de qualidade. Deve estar em perfeitas condições de conservação e higiene. OBS: No caso de o vencedor do certame não ser fornecedor local, caberá a ele a responsabilidade de realizar a entrega dos kits de lanche nos locais de encontro de cada grupo, conforme item 5.1 do Termo de Referência, nas datas, locais e horários definidos pelos respectivos grupos	diversas	144,90	47.817,00
Total dos Produtos						R\$ 110.199,00

2.2. Os materiais/serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

a) A contratada deverá realizar a entrega dos kits de lanche de duas formas distintas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo:

I- A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitação individualizada de cada Grupo da Terceira Idade Independente, devidamente habilitado e referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização formal da mesma;

II- A contratada deverá atender às solicitações diretas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, realizando as entregas nos locais por ela indicados, conforme a programação de cada ação grupal desenvolvida.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada deverá observar que, no caso dos Grupos da Terceira Idade Independentes, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação encaminhará formalmente a listagem nominal dos integrantes habilitados, com a indicação do responsável pela retirada ou recebimento, bem como a quantidade de kits a serem disponibilizados por grupo.
- c) A contratada deverá considerar que, por se tratar de diversos grupos – atualmente em número de 17, com possibilidade de inclusão de novos – e considerando que os encontros ocorrem de forma intercalada, em diferentes dias da semana, turnos e locais, abrangendo áreas urbanas e rurais, as entregas deverão ser feitas de forma individualizada, respeitando as especificidades de cada grupo.
- d) A contratada deverá disponibilizar os kits conforme a solicitação de cada grupo, em datas e horários previamente definidos, para retirada no próprio estabelecimento pelo coordenador ou presidente do grupo.
- e) **A contratada deverá realizar a entrega dos kits diretamente nos locais de encontro dos grupos, relacionada no item 5.1 do Termo de Referência, nas datas, horários e locais informados, caso não possua sede no Município de Frederico Westphalen/RS.**
- f) A contratada deverá observar que a quantidade de kits a ser entregue por grupo será informada pela Diretora do Departamento do Idoso, Sra. Seroni Rodrigues dos Santos, devendo cumprir rigorosamente as orientações repassadas. Os grupos terão direito a uma única retirada mensal, salvo exceções autorizadas formalmente pela contratante. A solicitação da retirada ou entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- g) A contratada deverá atender também às solicitações realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou pelo Departamento do Idoso, seguindo rigorosamente as instruções quanto aos locais, horários e datas estipulados.
- h) A contratada deverá justificar, com a devida antecedência, qualquer impedimento na entrega dos kits, sob pena de aplicação das penalidades e sanções contratuais previstas.
- i) A contratada deverá garantir que os alimentos estejam devidamente acondicionados. Não serão aceitos kits com embalagens violadas, avariadas, em condições inadequadas ou com aparência imprópria para consumo.
- j) A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos kits recusados no ato da entrega, sempre que constatadas irregularidades ou inconformidades pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 110.199,00 (cento e dez mil com cento e noventa e nove reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos Kits devidamente acompanhados da Nota Fiscal assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o art. 349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:
1029 / 3390.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 12(doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designada a Sra. Elizete Buzatto, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e, determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou por servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- o)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

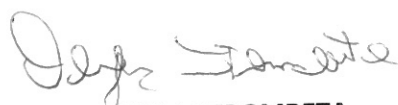
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 19 de Agosto de 2026.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante


DOUGLAS TROMBETA
D. TROMBETA
Contratada

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br